



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA**  
**OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11**

**RESOLUÇÃO CREFITO-11 Nº 24, DE 22 DE AGOSTO DE 2020**

Institui normas para elaboração de reformulações orçamentárias para o Conselho de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL A 11ª REGIÃO – CREFITO 11**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 24, incisos XI e XII da Resolução nº 01, de 07 de julho de 2012, e

Considerando o teor do disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, que criou os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração de controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando o teor do Manual denominado “*Orientações para os Conselhos de Fiscalização de Atividades Profissionais*”, exarado pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

Considerando que as reformulações orçamentárias do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região devem estar de acordo os princípios do planejamento, transparência e moralidade, sendo encaminhadas de forma analítica e sintética;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA**  
**OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar os critérios para elaboração de reformulações orçamentárias no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região.

**Art. 2º** - Os orçamentos do CREFITO 11 serão publicados de forma sintética no Diário Oficial da União – DOU até o último dia útil do mês de dezembro do exercício que anteceder sua vigência.

**Art. 3º** - No período de março a novembro de cada exercício, o CREFITO 11, poderá modificar os seus orçamentos por meio de reformulações orçamentárias.

**Art. 4º** - As reformulações orçamentárias do CREFITO 11 serão elaboradas por seu Diretor-Tesoureiro, em conformidade com o disposto no artigo 27, III, submetidas à apreciação de seu Presidente, em conformidade com o disposto no artigo 24, incisos XI e XII, ambos da Resolução nº 01, de 07 de julho de 2012, acompanhada de justificativa da abertura de créditos adicionais, a redução ou a transposição de dotações entre as categorias econômicas.

**Art. 5º** - As reformulações orçamentárias serão divulgadas por meio de Portaria exaradas pelo Presidente do CREFITO 11, em conformidade com as atribuições previstas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e da Resolução nº 01, de 1º de julho de 2012.

**Art. 6º** - Fica permitida a utilização de recursos de *superávit* acumulados pelo CREFITO 11, para abertura de créditos adicionais, desde que respeitados os princípios do planejamento, transparência e moralidade.



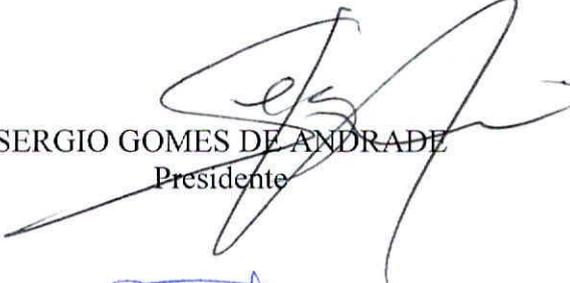
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA**  
**OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11**

**Art. 7º** - Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

**Parágrafo único:** Excepcionalmente poderão ser abertos créditos adicionais para custeio de despesa corrente e despesa de capital.

**Art. 8º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



SERGIO GOMES DE ANDRADE  
Presidente



ROSA IRLENE MARIA SERAFIM  
Diretora-Secretária